

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 3.388/85

“APROVA O TOMBAMENTO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA ATUALMENTE, O GINÁSIO ESTADUAL” VIRGÍNIA DA GAMA SALGADO (VILLA JUNQUEIRA) “”.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 3.537, de 27 junho de 1984, e

CONSIDERANDO que o referido prédio marca a fase inicial da evolução urbana de Poços de Caldas;

CONSIDERANDO que desde de 1898 este edifício vem sendo utilizado conforme a necessidade e conveniência da época – chácara, residência, hotel, depósito e hospedaria da Urca, e escola nos dias de hoje;

CONDESIRANDO que esta edificação possui destacado valor arquitetônico;

CONSIDERANDO, entretanto, que apesar da vinculação da Villa Junqueira a fatos memoráveis da história de Poços de Caldas, construções indevidas ladeando o edifício vêm prejudicando de maneira decisiva sua visibilidade;

CONSIDERANDO que salvaguarda-lo é o dever que, por sua função social, recai sobre todos aqueles que se dedicam ao bem estar da coletividade, e

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Diretoria do Patrimônio Histórico, Turístico e Artístico de Poços de Caldas e referendado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA – MG,

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica aprovado o Tombamento realizado pela Diretoria do Patrimônio Histórico, Turístico e Artístico de Poços de Caldas e referendado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA – MG, da VILLA JUNQUEIRA, situada em Poços de Caldas, para efeito de sua inscrição no Livro de Tombo do Município, onde será transcrito o memorial descritivo da área;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ART. 2º - Qualquer alteração pretendida neste imóvel, quer na parte exterior, quer na parte interior, deverá ser aprovada pela Diretoria do Patrimônio Histórico, Turístico e Artístico de Poços de Caldas e, na falta desta, obrigatoriamente, deverá ser ouvido o IEPHA – MG.

PARÁGRAFO ÚNICO – Também as concessões de uso, nesta área, deverão ser aprovadas pela Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico de Poços de Caldas e pelo IEPHA – MG.

ART. 3º - O processo de Tombamento da Villa Junqueira deverá obedecer à Lei Federal, Estadual e Municipal pertinentes.

ART. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE NOVEMBRO DE 1985.

JOSÉ AURÉLIO VILELA

Prefeito Municipal

Publicado no “JORNAL DA MANTIQUEIRA”, edição nº 2964, de 29/11/85.